



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2011.

Comunicação nº 374/11 - TJD/RJ

Despacho do Relator

Processo: 645/11: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Estácio de Sá Futebol Clube

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar Regional

Despacho: 1. Relatório.

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Estácio de Sá Futebol Clube, a pena do artigo 206 do CBJD, pelo atraso de 28 minutos no início da partida, em função da ausência de ambulância no campo.

Em sessão de julgamento da C. Terceira Comissão Disciplinar foi o denunciado multado, por unanimidade de votos, em R\$ 120,00 por minuto de atraso, sendo um total de 28 minutos, totalizando R\$ 3.360,00, quanto à imputação do artigo 206 do CBJD.

Inconformado com a decisão o Estácio de Sá Futebol Clube, interpõe, tempestivamente, Recurso Voluntário com pedido de Efeito Suspensivo, sendo cumpridas as exigências legais impostas à interposição do referido Recurso.

É o relatório, passo a decidir:

Com fulcro nos arts. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sem adentrar ao mérito da questão, é inegável que o inciso II do art. 147-B do CBJD, estabelece que sempre que houver cominação de pena pecuniária o recurso deverá ser recebido no efeito suspensivo.

Pelas razões expostas, estando presente a hipótese do inciso II do art. 147-B do CBJD, concedo o efeito suspensivo até a decisão final do recurso interposto.

2. Diante do exposto, CONCEDO o Efeito Suspensivo.
3. Publique-se e cumpra-se;
4. Após, vista à Douta Procuradoria.

Rui Teles Calandrini Filho
Relator